



Bruxelas, 25.1.2022
C(2022) 541 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25.1.2022

que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal - Continente para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e que altera a Decisão de Execução C(2014) 9896 de 12 de dezembro de 2014

CCI 2014PT06RDR002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25.1.2022

que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal - Continente para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e que altera a Decisão de Execução C(2014) 9896 de 12 de dezembro de 2014

CCI 2014PT06RDR002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 11.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O programa de desenvolvimento rural de Portugal – Continente, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no período de programação 2014-2020, foi aprovado a 12 de dezembro de 2014, pela Decisão de Execução C(2014) 9896 da Comissão, e alterado pela última vez pela Decisão de Execução C(2021) 6714 da Comissão de 10 de setembro de 2021.
- (2) A 21 de dezembro de 2021, Portugal apresentou à Comissão, ao abrigo do artigo 11.º, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, um pedido de aprovação de uma alteração do programa de desenvolvimento rural – Continente.
- (3) A Comissão apreciou o pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², não tendo formulado quaisquer observações.
- (4) As autoridades portuguesas competentes fundamentaram e justificaram devidamente o pedido de alteração, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão³.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

³ Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo

- (5) A Comissão concluiu que a proposta de alteração do programa de desenvolvimento rural está em conformidade com os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013.
- (6) A alteração do programa de desenvolvimento rural deve, por conseguinte, ser aprovada.
- (7) A presente decisão não se aplica aos auxílios estatais, na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designado por «Tratado»), não abrangidos pelo artigo 42.º do Tratado e ainda não aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal – Continente enviada à Comissão a 21 de dezembro de 2021.

Artigo 2.º

O anexo da Decisão de Execução C(2014) 9896, de 12 de dezembro de 2014, é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A despesa que se tornar elegível em resultado da alteração do programa sê-lo-á a partir de 21 de dezembro de 2021.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 25.1.2022

Pela Comissão
Wolfgang BURTSCHER
Diretor-Geral
Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural



ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 227 de 31.7.2014, p. 18).